CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 P1000022/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 19/02/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR004452/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.211369/2024-63

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST. DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.631.807/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO DA SILVA DIAS;

Ε

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.243.215/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) lavanderias, com abrangência territorial em Altos/PI, Barras/PI, Esperantina/PI, Floriano/PI, Luís Correia/PI, Parnaíba/PI, Picos/PI, Piripiri/PI, Regeneração/PI, São Raimundo Nonato/PI e Teresina/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado o **PISO MÍNIMO SALARIAL** para os trabalhadores, no valor de R\$ 1.437,00 (Um mil quatrocentos e trinta e sete reais) a partir de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a correção salarial para todos os empregados que percebem salários superiores ao piso mínimo da categoria (previsto neste caput), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO- ADICIONAL DE HORA EXTRA - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal nos dias úteis, sendo que nos domingos, feriados e dias santificados serão pagos sob o percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, calculando com acréscimo da média das horas extras

percebidas por mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados cópias do recibo ou comprovante de pagamento, com identificação da empresa, constando de tais recibos as rubricas das verbas pagas, com a discriminação de todos os descontos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica facultado ao empregado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor do seu salário até o dia 20 (vinte) de cada mês. A solicitação do empregado poderá ser verbal ou por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de Caixa, Tesoureiro Setorial, terão direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONFERÊNCIA DO CAIXA: A conferência do caixa deve ser realizada na presença do operador responsável, se o empregado for impedido, pelo empregador de assistir a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional de que trata o caput não será devido para as hipóteses em que o empregado que exercer a função de caixa esporadicamente e que não estiver submetido a descontos salariais por conta de diferenças de caixa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhadores que prestarem serviços no horário de trabalho compreendido entre 22h (vinte e duas horas) às 05h (cinco horas) do dia seguinte terão direito à majoração em seu salário em 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno integral.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Os trabalhadores que exercerem as funções consideradas insalubres constatadas através de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), elaborados por profissionais devidamente habilitados cujas despesas correrão por conta do empregador, que farão jus aos adicionais previstos no artigo 192 da

CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – No que concerne as empresas que lavam roupas hospitalares, os trabalhadores que manipulam as mesmas terão direito à insalubridade em grau Máximo. Sumula 448 do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os trabalhadores que exercerem as funções consideradas perigosas constatadas através de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), elaborados por profissionais devidamente habilitados cujas despesas correrão por conta do empregador, que farão jus aos adicionais previstos no artigo 192 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido aos trabalhadores que exercem a função considerada perigosa o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), desde que constatado o estipulado no caput deste artigo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o fornecimento de vale alimentação ou vale refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze Reais), por dia de trabalho, com exceção dos sábados, desde que não ultrapasse de 04 (quatro) horas de trabalho, sem nenhum ônus para os mesmos. Ou poderá fornecer a alimentação através de contrato com empresas do ramo de alimentação preparada. Vedado o fornecimento de alimentação ultraprocessados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os trabalhadores o pagamento de vales transportes mensais conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá custear um auxílio combustível para seus colaboradores, que fazem o deslocamento casa-trabalho-casa em transporte próprio, no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais). Esse valor não tem caráter salarial e, consequentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre ele não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇA, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS Aos trabalhadores que perceberem salários mistos ou a base de comissões, os cálculos acima referidos serão feitos pela soma dos últimos **12 (doze)** meses de trabalho, levar-se em conta proporcionalidade do tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em caso de readmissão do trabalhador na mesma função na empresa, em período inferior a 01 (um) ano da data de demissão prévia, não será exigida a assinatura de contrato a título de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho se darão conforme determina a legislação vigente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado que, se obtiver novo emprego antes de expirado o prazo legal com pagamento dos dias trabalhados. Sumula 276 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PREVIO

Nos termos da Lei 12.506/2011, o aviso prévio do empregador para o empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto até um ano. Para cada ano completo trabalhado, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: O aviso prévio trabalhado será de 30 dias com redução de 02 horas diárias ou de 07 dias, e os 03 dias de aviso que o trabalhador tem direito por cada ano completo serão indenizados. (TSTRR- 01427-79.2016.5.01.0049,DEJT de 05.02.2021).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Ao empregado deslocado para o exercício de função superior àquela para a qual foi contratado, será concedido o direito de perceber o salário igual aos demais empregados daquela função na mesma empresa, ou, se fizer serviço equivalente, sem previsão ou função específica, receberá remuneração habitualmente paga para os empregados que desempenham o serviço semelhante.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE

Fica assegurado a estabilidade no emprego em conformidade com as Leis vigentes:

- a) Aos dirigentes sindicais;
- b) Ao empregado (a) vitimado por acidente de trabalho;
- c) A empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA A GESTANTE E EXAME PRÉ-NATAL

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 150 dias após o parto. É garantido à trabalhadora, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

- I Transferência de função, quando as condições de saúde o exigir, assegurada à retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;
- II Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas e demais exames complementares, desde que comprovado;
- III Fica assegurada a mãe, o direito de dois descansos de 30 minutos cada um, para amamentação do bebê no período de até 06 (seis) meses de idade em um local exclusivo na empresa ou reduzir uma hora da sua jornada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO, LIVRO DE PONTO OU PONTO ELETRÔNICO

Caso a empresa passe a contar com mais de 20 (vinte) empregadosserá obrigada a exigir aos empregados o registro com seu cartão de ponto, assinatura do livro de ponto, ponto por aplicativo ou apontamento de sua digital no ponto eletrônico nos horários de entrada, intervalo (se houver) e saída, no horário real trabalhado, devidamente uniformizado e com o crachá, ficando proibido ser batido ou assinado por outra pessoa, mesmo sendo esta da sua categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantido intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que precisarem poderão utilizar a jornada de trabalho de 36 (Trinta e Seis) horas semanais (seis horas corridas), garantido intervalo mínimo de 15 (Quinze) minutos, ou regime especial de revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, garantindo um intervalo mínimo de 01 (uma) hora,

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que precisarem por força de suas necessidades, atividades ou critérios de trabalho, poderão mediante acordo escrito entre empregador e empregados, ajustar compensação de horário semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de 06 (seis) dias de trabalho, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - Além da folga semanal que trata esta Cláusula no parágrafo terceiro desta convenção Coletiva o empregado terá direito a mais uma folga no mês, obrigatoriamente no domingo. E para a empregada será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical. Art. 386 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que não funcionam aos domingos, dando folga semanal para seus colaboradores, não se enquadram nos termos do parágrafo quarto desta clausula.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Conforme a Lei nº 99/2003 do Código do Trabalho nos seus artigos 79 a 83, serão abonadas as faltas aotrabalho de empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de examesvestibulares ou supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresacom antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores estudantes que trabalham em qualquer das jornadas, diurna ou noturna, não poderão participar da mudança de turno, desde que comprove o horário escolar.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ARMÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletivo de Trabalho manterão para os seus empregados, armários individuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada à empresa a abertura de armários, sem a presença do empregado, salvo no caso de falta injustificada ao serviço, durante 30 (trinta) dias, sendo aludida abertura feita na presença de

duas testemunhas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RISCOS DE CONTAMINAÇÃO

As empresas, que os laudos técnicos determinarem a utilização de EPI's, devem fornecer os EPI's para seus colaboradores.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo gratuitamente, no modelo adotado, no mínimo de 02 (dois) uniformes por ano, sem ônus para os empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLOGICO

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciário as faltas dos empregados por razões de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, obedecendo à legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos apenas os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por estes profissionais, devidamente registrados nos conselhos profissionais, obedecendo a ordem hierárquica da lei, para os mesmos efeitos, devendo o funcionário apresenta-los em até 72h da data do seu afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica concedido ao empregado no caso de consulta médica com o (a) filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou invalido, abono de falta de um dia por mês mediante atestado ou declaração médica.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

Ficam asseguradas 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de aviso ao sindicato Laboral, para fixar comunicados de interesse da categoria. A empresa que não contar com o quadro de aviso, permitirá o acesso dos representantes dos empregados acompanhados de um representante da empresa, para o fim de distribuição de informativos da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL LABORAL

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de outubro de 2023 o desconto de 2,5% (Dois vírgula Cinco por cento) sobre o piso da categoria, de janeiro à dezembro, de todos os trabalhadores filiados da categoria convenente, em folhas de pagamento, com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Mensal para custeio da manutenção do sindicato, em boleto bancário fornecido através do site (sindicatodahotelaria.com.br), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7, ou PIX: CNPJ 23631807000128, fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de deposito ou transferência bancaria com identificação do CNPJ juntamente com a relação de empregados contribuintes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão enviar ao sindicato, mensalmente, a relação de seus empregados, para que seja verificado quais dos empregados estão filiados ao sindicato, pelo e-mail: sintshogastropi@hotmail.com.

PARAGRAFO TERCEIRO - Consideram-se filiados ao SINTSHOGASTROPI todos os Empregados que assinaram a ficha de filiação autorizando o desconto em seus vencimentos por qualquer empresa deste seguimento que estejam trabalhando, desde que não tenham solicitado sua desfiliação por escrito na sede do sindicato laboral. Poderá o empregador consultar, através do CPF do empregado, pelo site: www.sindicatodahotelaria.com.br, na opção taxas e guias e depois na opção sócio, cadastrando uma senha padrão (senha: 1), para verificar se seus empregados estão filiados ao Sintshogastro e fazer o recolhimento dos que estiverem filiados."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ANUAL

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 28 de outubro de 2023 o desconto de 2,5% (Dois virgula Cinco por Cento) sobre o piso da categoria convenente de todos os trabalhadores beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, no mês de Novembro com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Negocial Anual para custear as despesas com as negociações da CCT, em boleto bancário fornecido, através do site (sindicatodahotelaria.com.br), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7, ou PIX: CNPJ 23631807000128, fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de deposito ou transferência bancaria, com identificação do CNPJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Um virgula cinco porcento) ao mês a título de juros e correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de novembro será descontado:

- 1 2,5% sobre o piso da categoria a título de contribuição assistencial mensal dos filiados ao sindicato;
- 2 2,5% sobre o piso da categoria a título de contribuição negocial anual de todos os beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador(a) poderá se opor à contribuição negocial anual até o último dia útil do mês que antecede o mês de desconto da contribuição negocial anual, na sede ousub sede do sindicato laboral, ou, caso a cidade não tenha subsede do sindicato laboral, por e-mail sintshogastropi@hotmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas ou não, desde que abrangidas à esta convenção, o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal no percentual de 2% (dois por cento) sobre o montante da folha de pagamento de julho de 2024, tendo como valor mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser recolhido até o dia 31 de agosto de 2024 para Federação do Comercio, Serviços e Turismo do Estado do Piauí, CNPJ: 07.243.215/0001-82, diretamente deposito / transferência identificado no Banco SICCOB Piauí (756), Agencia N° 4353, Conta Corrente N° 4025-8. Ou em Guias Próprias emitidas no site – http.//fecomercio-pi.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento /unidade / filial / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem filial(si) e Matriz devem efetuar o recolhimento da contribuição por CNPJ da(s) filial(is) e Matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não pagamento da presente contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de ser empresa associada ou não, posto que prevalece o negociado nesta CCT, e tem fundamento legal no Art. 513 "e" da CLT, acarretará a imediata incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a Contribuição Patronal até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão, a título de Contribuição Confederativa Patronal, mensalmente, recolher em favor da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PIAUÍ, CNPJ: 07.243.215/0001-82,** a ser depositado/transferido para a conta corrente, Banco SICCOB Piauí (756), Agencia Nº 4353, Conta Corrente Nº 4025-8. Ou em Guias Próprias emitidas no site – http.//fecomercio-pi.org.br, até décimo dia do mês subsequente, os seguintes valores:

- a) Empresas com até 05 (cinco) empregados: R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) Empresas de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: R\$ 80,00 (oitenta reais);

- c) Empresas de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) Empresas de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) empregados: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- e) Acima de 20 empregados: R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos deverão ser recolhidos da empresa e não do trabalhador, através de depósito nominal na conta corrente da Entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento acarretará acréscimo de 2% (dois por centos) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora a multa de 100% (Cem por cento) do piso salarial nele previsto a favor do sindicato, somente, se constatada a irregularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dar-se-á em conjunto, por ambas as entidades convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO. A partir do mês de janeiro de 2024, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 30,90 (Trinta Reais e Noventa Centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, sendo vedado qualquer desconto do trabalhador, cujo valor, será revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria

	 Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino)
	Características:
	Cobertura NacionalSem PeríciaIsenção Total de Carências
	Coberturas:
	- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
	- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Indenização por Morte Qualquer Causa**	- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
	*Em caso de invalidez parcial , a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.
	**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
	 Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00
Auxílio Funeral**	 Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Verba Rescisória por Morte**	Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.
	Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00

Assistência Natalidade**

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
- A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.

Assistência Pessoal**

 Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

Encanador por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

Eletricista por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

Faxineira em caso de Internação Médica

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Assistência Automóvel**

Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

Auxílio Pane Seca

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Troca De Pneus

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

Serviço de TeleConsulta - Online

Telemedicina***

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.
Programa Conta Digital Saúde***	Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.
	Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

^{*}Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintshogastro para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo,independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintshogastro, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

^{**}Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

^{***}Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintshogastro

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintshogastro o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS TRABALHADORES EM LAVANDERIAS

Considera-se data comemorativa para a categoria convenente o dia 27 de janeiro, dia dos profissionais em estabelecimentos de lavanderia no Estado do Piauí.

Parágrafo único – É facultado à empresa que desejar, fechar o estabelecimento no dia 27 de janeiro ou na última segunda feira do mês de outubro. Se a empresa desejar abrir em ambas as datas acima mencionadas, deverá pagar horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) de uma das datas.

Teresina/PI, 01 de janeiro de 2024.

}

FERNANDO DA SILVA DIAS PRESIDENTE SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST. DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.